



## Decisão Coren-PI Nº 56, de 27 de abril de 2023

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na UBS Antônio Edgar da Silva, município de Colônia do Piauí.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren/PI nº 59/2019, referente à UBS Antônio Edgar da Silva no município de Colônia do Piauí;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 578ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 27 de abril de 2023.

### DECIDEM:

Art. 1º – **NÃO INTERDITAR** as atividades de Enfermagem da UBS Antônio Edgar da Silva no município de Colônia do Piauí.

1





# Coren<sup>PI</sup>

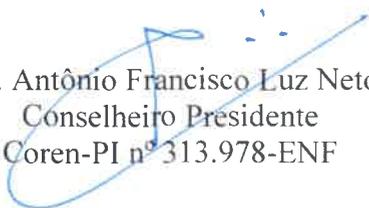
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 27 de abril de 2023.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF

